



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de outubro de 2020

Edição 1.485 - Ano XV - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1431 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - LDO 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tamarana, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - (não se aplica a este município)
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

Parágrafo primeiro. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

Parágrafo segundo. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo primeiro. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo primeiro. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo segundo. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

I. Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento de Seguridade Social abrange os fundos, autarquias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdência.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei federal 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - A elaboração do projeto e a elaboração execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma das etapas. □

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

- a) a estimativa das receitas para os exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculos.
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos; □
- c) Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

□ **Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo primeiro. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Parágrafo segundo. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo segundo. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo primeiro. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei Federal nº. 13.019/14, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a exigência do art. 4º, I, "f" e art. 26 Lei Complementar nº. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). (art 167, VI da Constituição Federal)

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se a administração direta ou indireta for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, ou em caráter temporário na



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 52 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 30 de março do corrente exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2021, determinado pelo § 1º, 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal nº. 12.305/10.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Tamarana – PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº. 1146 de 02/05/2016.

Art. 54 - O Executivo Municipal, enviará a proposta orçamentária consolidada à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 55 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2021, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. O índice utilizado para correção monetária em caso de atraso no pagamento será o INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a compatibilizar os anexos na Lei Municipal nº1208/2017 (PPA 2018 – 2021) para integração dos instrumentos de Planejamentos.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE TAMARANA em 23 de Setembro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXOS DA LEI 1.431/2020 (LDO 2021) A PARTIR DA PRÓXIMA PÁGINA



Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Página: 1/7

Data: 09/07/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA			
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 RECEITAS	42.061.414,00	41.845.216,42	41.869.908,50
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	45.406.314,00	46.768.313,42	48.171.548,41
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.364.956,00	4.495.904,68	4.630.771,66
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Impostos	3.083.400,00	3.175.902,00	3.271.169,08
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	979.000,00	1.008.370,00	1.038.611,11
4.1.1.1.3.0.3.0.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	979.000,00	1.008.370,00	1.038.611,11
4.1.1.1.3.0.3.1.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	975.500,00	1.004.765,00	1.034.897,96
4.1.1.1.3.0.3.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	965.000,00	993.950,00	1.023.758,51
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	900.000,00	927.000,00	954.800,00
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.01.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	540.000,00	556.200,00	572.886,00
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.02.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	225.000,00	231.750,00	238.702,50
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	135.000,00	139.050,00	143.211,50
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	65.000,00	66.950,00	68.958,51
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.01.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	39.000,00	40.170,00	41.375,10
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.02.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	16.250,00	16.737,50	17.239,63
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	9.750,00	10.042,50	10.343,78
4.1.1.1.3.0.3.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	10.500,00	10.815,00	11.139,45
4.1.1.1.3.0.3.1.2.02.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	10.500,00	10.815,00	11.139,45
4.1.1.1.3.0.3.1.2.02.01.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	6.300,00	6.489,00	6.683,67
4.1.1.1.3.0.3.1.2.02.02.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	2.625,00	2.703,75	2.784,86
4.1.1.1.3.0.3.1.2.02.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1.575,00	1.622,25	1.670,92
4.1.1.1.3.0.3.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	3.500,00	3.605,00	3.713,15
4.1.1.1.3.0.3.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	3.500,00	3.605,00	3.713,15
4.1.1.1.3.0.3.4.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	3.500,00	3.605,00	3.713,15
4.1.1.1.3.0.3.4.1.01.01.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.100,00	2.163,00	2.227,89
4.1.1.1.3.0.3.4.1.01.02.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	875,00	901,25	928,29
4.1.1.1.3.0.3.4.1.01.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	525,00	540,75	556,97
4.1.1.1.8.0.0.0.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	2.104.400,00	2.167.532,00	2.232.557,97
4.1.1.1.8.0.1.0.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.448.700,00	1.492.161,00	1.536.925,83
4.1.1.1.8.0.1.1.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	888.000,00	914.640,00	942.079,22
4.1.1.1.8.0.1.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	580.000,00	597.400,00	615.322,00
4.1.1.1.8.0.1.1.1.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	348.000,00	358.440,00	369.193,20
4.1.1.1.8.0.1.1.1.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	145.000,00	149.350,00	153.830,50
4.1.1.1.8.0.1.1.1.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	87.000,00	89.610,00	92.298,30
4.1.1.1.8.0.1.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.000,00	3.090,00	3.182,71
4.1.1.1.8.0.1.1.2.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.800,00	1.854,00	1.909,62
4.1.1.1.8.0.1.1.2.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	750,00	772,50	795,68
4.1.1.1.8.0.1.1.2.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	450,00	463,50	477,41
4.1.1.1.8.0.1.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	260.000,00	267.800,00	275.834,00
4.1.1.1.8.0.1.1.3.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	156.000,00	160.680,00	165.500,40
4.1.1.1.8.0.1.1.3.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	65.000,00	66.950,00	68.958,50
4.1.1.1.8.0.1.1.3.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39.000,00	40.170,00	41.375,10
4.1.1.1.8.0.1.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	45.000,00	46.350,00	47.740,51
4.1.1.1.8.0.1.1.4.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.000,00	27.810,00	28.644,30
4.1.1.1.8.0.1.1.4.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.250,00	11.587,50	11.935,13
4.1.1.1.8.0.1.1.4.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.750,00	6.952,50	7.161,08
4.1.1.1.8.0.1.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	560.700,00	577.521,00	594.846,61
4.1.1.1.8.0.1.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	560.000,00	576.800,00	594.104,00
4.1.1.1.8.0.1.4.1.01.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	336.000,00	346.080,00	356.462,40
4.1.1.1.8.0.1.4.1.02.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	140.000,00	144.200,00	148.526,00
4.1.1.1.8.0.1.4.1.03.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	84.000,00	86.520,00	89.115,60



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2/7
 Data: 09/07/2020

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	500,00	515,00	530,45
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	300,00	309,00	318,27
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	125,00	128,75	132,61
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	75,00	77,25	79,57
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	100,00	103,00	106,08
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	60,00	61,80	63,65
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	25,00	25,75	26,52
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	15,00	15,45	15,91
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imó	100,00	103,00	106,08
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	60,00	61,80	63,65
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	25,00	25,75	26,52
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	15,00	15,45	15,91
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	655.700,00	675.371,00	695.632,14
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	655.700,00	675.371,00	695.632,14
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	600.000,00	618.000,00	636.540,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	360.000,00	370.800,00	381.924,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	150.000,00	154.500,00	159.135,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	90.000,00	92.700,00	95.481,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	7.000,00	7.210,00	7.426,31
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	4.200,00	4.326,00	4.455,78
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	1.750,00	1.802,50	1.856,58
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	1.050,00	1.081,50	1.113,95
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid	42.000,00	43.260,00	44.557,80
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	25.200,00	25.956,00	26.734,68
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	10.500,00	10.815,00	11.139,45
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	6.300,00	6.489,00	6.683,67
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid	6.700,00	6.901,00	7.108,03
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	4.020,00	4.140,60	4.264,82
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	1.675,00	1.725,25	1.777,01
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	1.005,00	1.035,15	1.066,20
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	666.550,00	686.546,50	707.142,90
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	319.500,00	329.085,00	338.957,55
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	319.500,00	329.085,00	338.957,55
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	319.500,00	329.085,00	338.957,55
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	230.000,00	236.900,00	244.007,00
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	1.500,00	1.545,00	1.591,35
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Al	62.000,00	63.860,00	65.775,80
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Al	26.000,00	26.780,00	27.583,40
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	347.050,00	357.461,50	368.185,35
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	347.050,00	357.461,50	368.185,35
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	347.050,00	357.461,50	368.185,35
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	260.000,00	267.800,00	275.834,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	50,00	51,50	53,05
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	62.000,00	63.860,00	65.775,80
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Mult	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	615.006,00	633.456,18	652.459,68
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	615.006,00	633.456,18	652.459,68
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	612.200,00	630.566,00	649.482,98
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilu	612.200,00	630.566,00	649.482,98
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	12.000,00	12.360,00	12.730,80
4.1.1.3.8.02.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100,00	103,00	106,09



Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Página: 3/7

Data: 09/07/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.1.3.8.02.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	600.000,00	618.000,00	636.540,00
4.1.1.3.8.02.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100,00	103,00	106,09
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Cc	2.806,00	2.890,18	2.976,70
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	2.806,00	2.890,18	2.976,70
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	506,00	521,18	536,62
4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	50,00	51,50	53,05
4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	2.200,00	2.266,00	2.333,98
4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	50,00	51,50	53,05
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	109.200,00	112.296,00	115.850,28
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	109.200,00	112.296,00	115.850,28
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	109.200,00	112.296,00	115.850,28
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	200,00	206,00	212,18
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	45.000,00	46.350,00	47.740,50
4.1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	14.000,00	14.240,00	14.852,60
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	138.260,00	142.407,80	146.680,07
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.500,00	8.755,00	9.017,65
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de c	8.500,00	8.755,00	9.017,65
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	8.500,00	8.755,00	9.017,65
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.000,00	8.240,00	8.487,20
4.1.3.1.0.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00	103,00	106,09
4.1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	300,00	309,00	318,27
4.1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Jur	100,00	103,00	106,09
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	129.760,00	133.652,80	137.662,42
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	129.760,00	133.652,80	137.662,42
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	129.760,00	133.652,80	137.662,42
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	129.760,00	133.652,80	137.662,42
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rendimentos - Recursos da Educação	16.230,00	16.716,90	17.218,43
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REND FUNDEB 60%	5.000,00	5.150,00	5.304,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REND FUNDEB 40%	500,00	515,00	530,45
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REND FONTE 103	1.500,00	1.545,00	1.591,35
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REND FONTE 104	2.000,00	2.060,00	2.121,80
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REND FONTE 107	1.200,00	1.236,00	1.273,08
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REND FONTE 138	300,00	309,00	318,27
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REND FONTE 139	200,00	206,00	212,18
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REND FONTE 140	100,00	103,00	106,09
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	REND FONTE 141	100,00	103,00	106,09
4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	REND FONTE 144	150,00	154,50	159,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	REND FONTE 145	200,00	206,00	212,18
4.1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	REND FONTE 147	1.500,00	1.545,00	1.591,35
4.1.3.2.1.00.1.1.01.16.00	REND FONTE 110	550,00	566,50	583,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	REND FONTE 149	50,00	51,50	53,05
4.1.3.2.1.00.1.1.01.23.00	REND FONTE 150	150,00	154,50	159,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	REND FONTE 153 - BRASIL CARINHOSO	130,00	133,90	137,92
4.1.3.2.1.00.1.1.01.25.00	REND FONTE 156	1.700,00	1.751,00	1.803,53
4.1.3.2.1.00.1.1.01.28.00	REND FONTE 158	900,00	927,00	954,81
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	RENDIMENTOS - RECURSOS DA SAUDE	30.700,00	31.621,00	32.569,63
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REND FONTE 303	3.500,00	3.605,00	3.713,15
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	REND FONTE 495 PMAQ	5.000,00	5.150,00	5.304,50
4.1.3.2.1.00.1.1.02.18.00	REND FONTE 496	500,00	515,00	530,45
4.1.3.2.1.00.1.1.02.19.00	REND FONTE 497	2.500,00	2.575,00	2.652,25



Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Página: 4/7

Data: 09/07/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.3.2.1.00.1.1.02.21.00	REND FONTE 498	100,00	103,00	106,09
4.1.3.2.1.00.1.1.02.23.00	REND FONTE 500	12.000,00	12.360,00	12.730,80
4.1.3.2.1.00.1.1.02.25.00	REND FONTE 494- SUS CUSTEIO	6.000,00	6.180,00	6.365,40
4.1.3.2.1.00.1.1.02.26.00	REND FONTE 518 - SUS INVESTIMENTO	1.100,00	1.133,00	1.166,99
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	RENDIMENTOS - Recursos da Assistencia Social	3.600,00	3.708,00	3.819,25
4.1.3.2.1.00.1.1.03.01.00	REND FONTE 744	300,00	309,00	318,27
4.1.3.2.1.00.1.1.03.03.00	REND FONTE 733	1.800,00	1.854,00	1.909,62
4.1.3.2.1.00.1.1.03.05.00	REND FONTE 764	300,00	309,00	318,27
4.1.3.2.1.00.1.1.03.08.00	REND FONTE 771 - PPAS	800,00	824,00	848,72
4.1.3.2.1.00.1.1.03.09.00	REND FONTE 774 - FIA CRESCER	200,00	206,00	212,18
4.1.3.2.1.00.1.1.03.10.00	REND FONTE 775 - FIA SCFV ESTADO	50,00	51,50	53,05
4.1.3.2.1.00.1.1.03.11.00	REND FONTE 750	150,00	154,50	159,14
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rendimentos - Recursos Diversos	10.230,00	10.536,90	10.853,01
4.1.3.2.1.00.1.1.04.01.00	REND FONTE 501	1.500,00	1.545,00	1.591,35
4.1.3.2.1.00.1.1.04.02.00	REND FONTE 504	2.300,00	2.369,00	2.440,07
4.1.3.2.1.00.1.1.04.03.00	REND FONTE 507	1.200,00	1.236,00	1.273,08
4.1.3.2.1.00.1.1.04.04.00	REND FONTE 510	500,00	515,00	530,45
4.1.3.2.1.00.1.1.04.05.00	REND FONTE 511	1.500,00	1.545,00	1.591,35
4.1.3.2.1.00.1.1.04.06.00	REND FONTE 512	600,00	618,00	636,54
4.1.3.2.1.00.1.1.04.07.00	REND FONTE 556	30,00	30,90	31,83
4.1.3.2.1.00.1.1.04.08.00	REND FONTE 734	200,00	206,00	212,18
4.1.3.2.1.00.1.1.04.10.00	REND FONTE 143	2.400,00	2.472,00	2.546,16
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rendimentos - Recursos Livres	69.000,00	71.070,00	73.202,10
4.1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	REND RECURSOS LIVRES	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	REND ICMS ECOLOGICO	18.000,00	18.540,00	19.096,20
4.1.3.2.1.00.1.1.05.03.00	REND REMUNERAÇÃO DEPOSITO DE POUPANÇ	26.000,00	26.780,00	27.583,40
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	4.030,00	4.150,90	4.275,43
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	4.030,00	4.150,90	4.275,43
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	4.000,00	4.120,00	4.243,60
4.1.4.0.0.00.1.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	30,00	30,90	31,83
4.1.4.0.0.00.1.2.01.00.00	Receita Agropecuaria - Multas e Juros	30,00	30,90	31,83
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	40.663.868,00	41.883.774,04	43.140.297,57
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.443.868,00	22.087.174,04	22.749.799,57
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	21.443.868,00	22.087.174,04	22.749.799,57
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	17.521.800,00	18.047.454,00	18.588.877,62
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	15.832.000,00	16.306.960,00	16.796.168,80
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	15.832.000,00	16.306.960,00	16.796.168,80
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.480.000,00	9.764.400,00	10.057.332,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.970.000,00	4.089.100,00	4.211.773,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.382.000,00	2.453.460,00	2.527.063,80
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	1.400.000,00	1.442.000,00	1.485.260,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	1.400.000,00	1.442.000,00	1.485.260,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	840.000,00	865.200,00	891.156,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	210.000,00	216.300,00	222.789,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	289.800,00	298.494,00	307.448,82
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	289.800,00	298.494,00	307.448,82
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	174.000,00	179.220,00	184.596,60
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	72.375,00	74.546,25	76.782,64
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	43.425,00	44.727,75	46.069,58
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explorac	238.500,00	245.655,00	253.024,65



Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Página: 5/7

Data: 09/07/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela F	18.500,00	19.055,00	19.626,65
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	18.500,00	19.055,00	19.626,65
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	220.000,00	226.600,00	233.398,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	220.000,00	226.600,00	233.398,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	2.735.000,00	2.817.050,00	2.901.561,50
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.735.000,00	2.817.050,00	2.901.561,50
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	2.735.000,00	2.817.050,00	2.901.561,50
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	2.735.000,00	2.817.050,00	2.901.561,50
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	PAB/SUS Parte Fixa - fonte 494	400.000,00	412.000,00	424.360,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	PAB/SUS Agentes Comunitarios - fonte 494	400.000,00	412.000,00	424.360,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.13.00	PAB/SUS Atenção Primaria de Saúde - fonte 494	150.000,00	154.500,00	159.135,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.15.00	Componente SAMU 192 - Fonte 494	220.000,00	226.600,00	233.398,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.16.00	Atenção de Medica e Alta Complexidade - fonte 494	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.18.00	Visa Txa de Fiscalização MAC- VISA - fonte 494	150.000,00	154.500,00	159.135,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.19.00	Componente Basico Assistencia Farmaceutica - fon	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.7.1.8.03.1.1.01.20.00	Piso de Atenção Basica - Variavel - PAB - Fonte 494	950.000,00	978.500,00	1.007.855,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.21.00	PAB/SUS - NASF	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	629.089,00	647.961,67	667.400,53
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00	412.000,00	424.360,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00	412.000,00	424.360,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	115.089,00	118.541,67	122.097,93
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	115.089,00	118.541,67	122.097,93
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAEF FUNDAMENTAL	60.000,00	61.800,00	63.654,00
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAEF Pre-Escola	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAEF eJA	3.539,00	3.645,17	3.754,53
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAEF Creche	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAEF Alimentação Escolar AEE	550,00	566,50	583,50
4.1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transf FNDE Mais Educação Fundamental	1.000,00	1.030,00	1.060,90
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	114.000,00	117.420,00	120.942,60
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	114.000,00	117.420,00	120.942,60
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE Fundamental	90.000,00	92.700,00	95.481,00
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Programa Apoio ao Transporte Escolar	5.000,00	5.150,00	5.304,50
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE Ensino Medio	19.000,00	19.570,00	20.157,10
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	319.479,00	329.053,37	338.935,27
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	319.479,00	329.053,37	338.935,27
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	319.479,00	329.053,37	338.935,27
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - SUAS - CRAS	72.000,00	74.150,00	76.384,80
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Componente para Implantação de Ações e Serviços I	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferencias Família Paranaense	213.566,00	219.972,98	226.572,17
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Componente para Implantação de Ações e Serviços I	8.913,00	9.180,39	9.455,80
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	14.120.000,00	14.543.600,00	14.979.908,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	14.120.000,00	14.543.600,00	14.979.908,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.549.000,00	13.955.470,00	14.374.134,10
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.500.000,00	12.875.000,00	13.261.250,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.500.000,00	12.875.000,00	13.261.250,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre	7.000.000,00	7.210.000,00	7.426.300,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	3.125.000,00	3.218.750,00	3.315.312,50
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	1.875.000,00	1.931.250,00	1.989.187,50
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota Parte do ICMS Ecologico	500.000,00	515.000,00	530.450,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	844.000,00	869.320,00	895.399,60
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	844.000,00	869.320,00	895.399,60



Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Página: 6/7

Data: 09/07/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre	504.000,00	519.120,00	534.693,60
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	212.500,00	218.875,00	225.441,25
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	127.500,00	131.325,00	135.264,75
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	180.000,00	185.400,00	190.962,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	180.000,00	185.400,00	190.962,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre	108.000,00	111.240,00	114.577,20
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	45.000,00	46.350,00	47.740,50
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	27.000,00	27.810,00	28.644,30
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	25.000,00	25.750,00	26.522,50
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	3.000,00	3.090,00	3.182,70
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela P	3.000,00	3.090,00	3.182,70
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	3.000,00	3.090,00	3.182,70
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	203.000,00	209.090,00	215.362,70
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	203.000,00	209.090,00	215.362,70
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	203.000,00	209.090,00	215.362,70
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	HOSPUS	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	VIGIA SUS	1.000,00	1.030,00	1.060,90
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	1.000,00	1.030,00	1.060,90
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF	1.000,00	1.030,00	1.060,90
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	DETRAN Multas	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	4.941.318,00	5.089.557,54	5.242.244,27
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	158.682,00	163.442,46	168.345,73
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	126.000,00	129.780,00	133.673,40
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas	111.000,00	114.330,00	117.759,90
4.1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituições Diversas	110.000,00	113.300,00	116.699,00
4.1.9.2.2.99.1.1.99.02.00	Restituições de Pagamentos Indevidos	1.000,00	1.030,00	1.060,90
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receit	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00



Natureza Jurídica não encontrada

Página: 7/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Data: 09/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Mu	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Mod	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00	Construção Paço Municipal	1.195.000,00	1.195.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.02.00.00	Modernização da Iluminação Pública	1.400.000,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.939.900,00)	(6.118.097,00)	(6.301.639,91)
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	(5.939.900,00)	(6.118.097,00)	(6.301.639,91)
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	(3.233.900,00)	(3.330.917,00)	(3.430.844,51)
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	(3.233.900,00)	(3.330.917,00)	(3.430.844,51)
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	(3.233.900,00)	(3.330.917,00)	(3.430.844,51)
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	(3.176.000,00)	(3.271.280,00)	(3.369.418,40)
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	(3.176.000,00)	(3.271.280,00)	(3.369.418,40)
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(3.176.000,00)	(3.271.280,00)	(3.369.418,40)
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.05	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(3.176.000,00)	(3.271.280,00)	(3.369.418,40)
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	(57.900,00)	(59.637,00)	(61.426,11)
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(57.900,00)	(59.637,00)	(61.426,11)
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorie	(57.900,00)	(59.637,00)	(61.426,11)
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	(57.900,00)	(59.637,00)	(61.426,11)
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(2.706.000,00)	(2.787.180,00)	(2.870.795,40)
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	(2.706.000,00)	(2.787.180,00)	(2.870.795,40)
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	(2.706.000,00)	(2.787.180,00)	(2.870.795,40)
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	(2.500.000,00)	(2.575.000,00)	(2.652.250,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.500.000,00)	(2.575.000,00)	(2.652.250,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	(2.500.000,00)	(2.575.000,00)	(2.652.250,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.05	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação - Form	(2.500.000,00)	(2.575.000,00)	(2.652.250,00)
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	(170.000,00)	(175.100,00)	(180.353,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	(170.000,00)	(175.100,00)	(180.353,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	(170.000,00)	(175.100,00)	(180.353,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.05	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação - Form	(170.000,00)	(175.100,00)	(180.353,00)
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	(36.000,00)	(37.080,00)	(38.192,40)
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(36.000,00)	(37.080,00)	(38.192,40)
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	(36.000,00)	(37.080,00)	(38.192,40)
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.05	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educaç	(36.000,00)	(37.080,00)	(38.192,40)
Total entidade:		42.061.414,00	41.845.216,42	41.869.908,50
Total geral:		42.061.414,00	41.845.216,42	41.869.908,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da UnidadeBRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de FazendaROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Página: 1/1
 Data: 09/07/2020

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA			
0000 DIVIDA INTERNA	385.000,00	385.000,00	385.000,00
2 GABINETE DO PREFEITO	1.547.188,99	1.575.180,27	1.758.619,82
3 PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO	171.676,00	171.676,00	171.676,00
4 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.485.649,34	4.674.232,84	3.518.373,85
5 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.546.159,00	1.546.159,00	1.546.159,00
6 PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	106.400,00	106.400,00	106.400,00
7 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.116.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
10 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	5.885.802,58	6.128.593,63	6.378.658,42
11 PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.203.461,48	4.203.479,48	4.203.498,02
12 PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	385.500,00	385.575,00	385.652,25
13 PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	118.600,00	118.600,00	118.600,00
14 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	7.304.281,00	7.565.387,32	7.834.326,88
15 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.184.975,00	3.194.975,00	3.194.975,00
16 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	62.321,00	62.321,00	62.321,00
18 PROGRAMA DE PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	60.000,00	60.000,00	60.000,00
19 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL	7.941,00	7.941,00	7.941,00
20 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.085.784,00	1.727.738,00	1.750.716,02
21 PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	375.516,00	375.516,00	375.516,00
22 PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	87.670,00	87.670,00	87.670,00
23 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	515.674,00	565.674,00	575.674,00
24 PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL	470.077,00	470.077,00	470.077,00
25 PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL	34.000,00	34.000,00	34.000,00
26 PROGRAMA DE TURISMO	110.934,00	110.934,00	110.934,00
27 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIARIO	1.857.019,61	2.086.619,61	2.296.507,61
28 PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITARIO	194.530,00	194.530,90	194.531,83
29 PROGRAMA DE ENSINO MEDIO	19.200,00	19.200,00	19.200,00
31 PROGRAMA DE APOIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	634.375,00	634.375,00	857.366,28
32 PROGRAMA ENSINO SUPERIOR	73.000,00	73.000,00	73.000,00
34 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	895.879,00	955.549,37	965.530,15
35 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	11.400,00	11.412,00	11.424,37
36 ASSISTENCIA AOS DIREITOS DO IDOSO	370.500,00	370.500,00	370.500,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	354.900,00	354.900,00	354.900,00
Total da entidade:	39.661.414,00	39.373.216,42	39.395.748,50
2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA			
1 LEGISLATIVO	2.400.000,00	2.472.000,00	2.474.160,00
Total da entidade:	2.400.000,00	2.472.000,00	2.474.160,00
Total geral:	42.061.414,00	41.845.216,42	41.869.908,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 07/07/2020 (A)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	37.233.660,00	39.840.016,00	42.628.817,36	45.612.834,00	48.805.731,00	50.802.643,00
Receita Tributária	2.917.400,00	3.301.495,21	3.532.806,75	3.776.262,41	4.040.979,97	4.040.929,97
Receita de Contribuição	28.500,00	44.191,00	47.284,37	50.594,00	54.136,00	54.136,00
Receita Patrimonial	402.150,00	441.371,00	461.566,46	493.491,00	589.680,00	589.680,00
Aplicações Financeiras (II)	399.650,00	438.696,00	458.704,21	489.872,00	585.813,00	585.813,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	2.675,00	2.862,25	3.619,00	3.867,00	3.867,00
Transferências Correntes	33.559.500,00	35.910.578,79	38.433.743,16	41.128.331,00	43.945.314,00	45.942.276,00
Demais receitas correntes	326.110,00	142.380,00	153.416,62	164.155,59	175.621,03	175.621,03
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	326.110,00	142.380,00	153.416,62	164.155,59	175.621,03	175.621,03
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	36.834.010,00	39.401.320,00	42.170.113,15	45.122.962,00	48.219.918,00	50.216.830,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	4.290.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	4.290.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XII)=(IV+XI)	36.834.010,00	39.401.320,00	42.170.113,15	45.122.962,00	48.219.918,00	50.216.830,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.891.847,95	33.109.491,76	35.672.035,62	38.381.232,07	41.072.234,00	42.359.731,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.098,92	19.838.604,40	21.011.670,28	22.309.960,25	23.424.183,50	23.692.700,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	48.445,55	7.000,00	7.490,00	80.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	13.194.303,48	13.263.887,36	14.652.875,34	15.991.271,82	17.448.050,50	18.467.031,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	30.843.402,40	33.102.491,76	35.664.545,62	38.301.232,07	40.872.234,00	42.159.731,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.246.512,05	3.687.346,94	3.537.465,27	5.325.379,33	1.124.706,00	1.734.269,00
Investimentos	1.007.612,05	3.608.146,94	3.452.721,27	5.285.379,33	1.024.706,00	1.634.269,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 07/07/2020 (A)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	238.900,00	79.200,00	84.744,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII - XVIII - XIX - XX)	1.007.612,05	3.608.146,94	3.452.721,27	5.285.379,33	1.024.706,00	1.634.269,00
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV)=(XV+XXI+XXII+XXIII)	31.851.014,45	36.713.638,70	39.117.266,89	43.586.611,40	41.896.940,00	43.794.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	4.982.995,55	2.687.681,30	3.052.846,26	1.536.350,60	6.322.978,00	6.422.830,00



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Página: 1/1

Data: 10/07/2020

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2017 no resultados_nominais_valor de R\$ 0,00.



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 1/1

Data: 30/07/2020

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	45.406.314,00	46.768.313,42	48.171.548,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.364.956,00	4.495.904,68	4.630.771,66
IPTU	308.000,00	317.240,00	326.757,22
ITBI	600,00	618,00	636,53
ISS	55.700,00	57.371,00	59.092,14
IRRF	968.500,00	997.555,00	1.027.471,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.032.156,00	3.123.120,68	3.216.814,11
Contribuições	109.200,00	112.296,00	115.850,28
Receita Patrimonial	138.260,00	142.407,80	146.680,07
Rendimentos de Aplicação Financeira	129.760,00	133.652,80	137.662,42
Outras Receitas Patrimoniais	8.500,00	8.755,00	9.017,65
Receita Agropecuária	4.030,00	4.150,90	4.275,43
Transferências Correntes	40.663.868,00	41.883.774,04	43.140.297,57
Cota-Parte FPM	17.232.000,00	17.748.960,00	18.281.428,80
Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.875.000,00	13.261.250,00
Cota-Parte IPVA	844.000,00	869.320,00	895.399,60
Cota-Parte ITR	289.800,00	298.494,00	307.448,82
Transferências da LC 61/1989	180.000,00	185.400,00	190.962,00
Transferências do FUNDEB	5.100.000,00	5.253.000,00	5.410.590,00
Outras Transferências Correntes	4.518.068,00	4.653.600,04	4.793.218,35
Outras Receitas Correntes	126.000,00	129.780,00	133.673,40
DEDUÇÕES (II)	2.595.000,00	1.195.000,00	0,00
Modernização da Iluminação Pública	1.400.000,00	0,00	0,00
Construção Paço Municipal	1.195.000,00	1.195.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	42.811.314,00	45.573.313,42	48.171.548,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	42.811.314,00	45.573.313,42	48.171.548,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	42.811.314,00	45.573.313,42	48.171.548,41



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Página: 1/1
Data: 10/07/2020

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Processos judiciais, que possum causas, trabalhistas, civis, tributárias, ambientais, entre outras.	54.900,00	Levantamento dos processos judiciais, junto a Procuradoria Geral do Município.	54.900,00
Arrecadação de Tributos menor que a prevista no orçamento; Nível de atividade econômica; Taxa de inflação menor que o previsto no orçamento; Ocorrências de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública.	300.000,00	Elaborar Plano de Contingenciamento de Gastos. Decretar junto Defesa Civil, estado de emergência pública. Redução da despesa e limitações de empenhos.	300.000,00
SUBTOTAL	354.900,00	SUBTOTAL	354.900,00
TOTAL	354.900,00	TOTAL	354.900,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	42.061.414,00	42.061.414,00	—	99,069	41.845.216,42	41.845.216,42	—	92,562	41.869.908,50	41.869.908,50	—	87,603
Receitas Primárias (I)	45.276.554,00	45.276.554,00	—	106,642	46.634.660,62	46.634.660,62	0,000	103,156	48.033.885,99	48.033.885,99	—	100,499
Despesa Total	42.061.414,00	42.061.414,00	—	99,069	41.845.216,42	41.845.216,42	—	92,562	41.869.908,50	41.869.908,50	—	87,603
Despesas Primárias (II)	41.321.514,00	41.321.514,00	—	97,327	41.105.316,42	41.105.316,42	—	90,925	41.130.008,50	41.130.008,50	—	86,055
Resultado Primário III = (I-II)	3.955.040,00	3.955.040,00	—	9,316	5.529.344,20	5.529.344,20	0,000	12,231	6.903.877,49	6.903.877,49	—	14,445
Resultado Nominal	3.858.300,00	3.858.300,00	—	9,088	5.436.752,00	5.436.752,00	0,000	12,026	6.815.557,56	6.815.557,56	—	14,260
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual)			
Receita Corrente Líquida	42.456.524,00	45.207.879,72	47.795.151,66
3 %			

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da UnidadeBRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de FazendaROBERTO DIAS SIENA
Prefeito MunicipalPágina: 1/1
Data: 09/07/2020

MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.167.300,89	—	88,56	0,00	—	0,00	(37.167.300,89)	(100,000)
Receitas Primárias (I)	42.170.113,15	—	100,47	0,00	—	0,00	(42.170.113,15)	(100,000)
Despesa Total	39.557.300,89	—	94,25	0,00	—	0,00	(39.557.300,89)	(100,000)
Despesas Primárias (II)	39.117.266,89	—	93,20	0,00	—	0,00	(39.117.266,89)	(100,000)
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.052.846,26	—	7,27	0,00	—	0,00	(3.052.846,26)	(100,000)
Resultado Nominal	3.506.922,72	—	8,36	0,00	0,000	0,00	(3.506.922,72)	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	0,00	—	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	—	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da UnidadeBRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de FazendaROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.735.795,00	37.167.300,89	7,000	44.059.011,40	18,540	42.061.414,00	(4,530)	41.845.216,42	(0,510)	41.869.908,50	0,060
Receitas Primárias (I)	39.401.320,00	42.170.113,15	7,030	45.122.962,00	7,000	45.276.554,00	0,340	46.634.660,62	3,000	48.033.885,99	3,000
Despesa Total	37.144.338,70	39.557.300,89	6,500	44.058.011,40	11,380	42.061.414,00	(4,530)	41.845.216,42	(0,510)	41.869.908,50	0,060
Despesas Primárias (II)	36.713.638,70	39.117.266,89	6,550	43.586.611,40	11,430	41.321.514,00	(5,200)	41.105.316,42	(0,520)	41.130.008,50	0,060
Resultado Primário III = (II)	2.687.681,30	3.052.846,26	13,590	1.536.350,60	(49,670)	3.955.040,00	157,430	5.529.344,20	39,810	6.903.877,49	24,860
Resultado Nominal	3.122.052,30	3.506.922,72	12,330	1.949.841,60	(44,400)	3.858.300,00	97,880	5.436.752,00	40,910	6.815.557,56	25,360
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.735.795,00	37.167.300,89	7,000	44.059.011,40	18,540	42.061.414,00	(4,530)	41.845.216,42	(0,510)	41.869.908,50	0,060
Receitas Primárias (I)	39.401.320,00	42.170.113,15	7,030	45.122.962,00	7,000	45.276.554,00	0,340	46.634.660,62	3,000	48.033.885,99	3,000
Despesa Total	37.144.338,70	39.557.300,89	6,500	44.058.011,40	11,380	42.061.414,00	(4,530)	41.845.216,42	(0,510)	41.869.908,50	0,060
Despesas Primárias (II)	36.713.638,70	39.117.266,89	6,550	43.586.611,40	11,430	41.321.514,00	(5,200)	41.105.316,42	(0,520)	41.130.008,50	0,060
Resultado Primário III = (II-I)	2.687.681,30	3.052.846,26	13,590	1.536.350,60	(49,670)	3.955.040,00	157,430	5.529.344,20	39,810	6.903.877,49	24,860
Resultado Nominal	3.122.052,30	3.506.922,72	12,330	1.949.841,60	(44,400)	3.858.300,00	97,880	5.436.752,00	40,910	6.815.557,56	25,360
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	—	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	—

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da UnidadeBRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de FazendaROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.656.350,00	100,00	38.848.395,00	100,00	33.016.294,00	100,00
TOTAL	38.656.350,00	100,00	38.848.395,00	100,00	33.016.294,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da UnidadeBRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de FazendaROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		1,00
(-) Transferências Constitucionais		—
(-) Transferências ao FUNDEB		—
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1,00
Redução Permanente de Despesa (II)		—
Margem Bruta (III) = (I+II)		1,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1,00
Novas DOCC		1,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Seleção: Exercício = 2021; Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	171.527,00	378,00	16.647,00
Alienação de Bens Móveis	170.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.227,00	378,00	16.647,00
TOTAL	171.527,00	378,00	16.647,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	94.349,00	2.700,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	94.349,00	2.700,00	0,00
Investimentos	94.349,00	2.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.349,00	2.700,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + (IIIh))	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	91.503,00	14.325,00	16.647,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Livre	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Municípios/Tamarana	175.600,00	180.700,00	186.000,00	APROVA A PLANTA GERAL DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGV, INCIDENTE DE REDUTOR E ALTERA CRITÉRIOS DE LANÇAMENTOS E COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONFORME DISPOSITIVO DA LEI 053 DE 18.12.1997 E LEI 458 DE 20.12.2006
Total			175.600,00	180.700,00	186.000,00	

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br